Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025111602000205

Nº SAPL: 731/2025

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 24 de novembro de 2025 às 15:09

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764007810513_1e95783d-c26b-44ae-8434-575f4fe833c8

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, no âmbito do município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a proteção de crianças e adolescentes no uso de produtos e serviços de tecnologia da informação no âmbito do município de Fortaleza.

Parágrafo único. A presente Lei busca suplementar a legislação federal existente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), no que se refere às competências e ações do Poder Público municipal.

Art. 2º No âmbito de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá:

I – realizar campanhas de conscientização e educação midiática para pais, responsáveis, educadores, crianças e adolescentes sobre os riscos e o uso seguro da internet e das mídias digitais;

II – promover, em parceria com a sociedade civil e a iniciativa privada, a capacitação de educadores da rede pública municipal de ensino para abordar a segurança digital e o combate ao cyberbullying, à exploração e ao abuso sexual na internet, entre outras violações de direitos;

III – desenvolver programas e projetos que estimulem o uso de tecnologias de forma criativa e segura, como a criação de aplicativos, jogos e conteúdos educativos, em escolas e equipamentos municipais;

IV – estabelecer parcerias com fornecedores de produtos e serviços de tecnologia para a disseminação de informações sobre as ferramentas de controle parental e os canais de denúncia disponíveis.

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 27/11/2025 12:57
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764007810513_1e95783d-c26b-44ae-8434-575f4fe833c8

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, escolas e bibliotecas do município que oferecem acesso à internet para crianças e adolescentes devem, em local visível, afixar aviso sobre os riscos do ambiente digital e a importância da supervisão de pais e responsáveis.

Parágrafo único. O aviso deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – orientação para que pais e responsáveis utilizem ferramentas de controle parental.

II – informação sobre a necessidade de supervisão do tempo de uso e do conteúdo acessado por crianças e adolescentes.

III – indicação dos canais de denúncia disponíveis para reporte de conteúdos impróprios.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Conselho Tutelar de Fortaleza e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente para ações conjuntas de fiscalização, prevenção e combate a violações de direitos em ambientes digitais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 27/11/2025 12:57
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764007810513_1e95783d-c26b-44ae-8434-575f4fe833c8

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge da necessidade de complementar a legislação federal que trata da proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

A complexidade e a urgência da questão exigem que os entes federativos ajam em suas respectivas esferas de competência, visando a proteção integral e a segurança desses jovens. A Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a proteção da infância e da juventude. Contudo, a hierarquia das leis determina que normas municipais não podem contrariar as federais.

Nesse contexto, o papel de Fortaleza é o de suplementar a legislação federal, atuando em áreas onde pode gerar um impacto direto e prático. A proposta não busca replicar ou se contrapor às diretrizes nacionais, mas sim focar em ações concretas que a gestão municipal pode efetivamente implementar. A cidade pode desempenhar um papel crucial na educação e conscientização da comunidade sobre os riscos e o uso seguro da internet, um campo de atuação direto das secretarias municipais de Educação e Assistência Social.

A lei, portanto, propõe iniciativas tangíveis, como a realização de campanhas educativas para pais, responsáveis, educadores e os próprios jovens. A parceria com a sociedade civil e a iniciativa privada também é fundamental para a disseminação de informações sobre ferramentas de controle parental e canais de denúncia, capacitando as famílias fortalezenses a protegerem seus filhos no ambiente virtual.

A aprovação desta lei é um passo significativo para que o município de Fortaleza cumpra seu dever de garantir a proteção prioritária de seus jovens, um dos fundamentos da utilização de produtos e serviços de tecnologia da informação, sem invadir as competências legislativas da União e respeitando a estrutura do sistema jurídico brasileiro.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 27/11/2025 12:57
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764007810513_1e95783d-c26b-44ae-8434-575f4fe833c8

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 24 de novembro de 2025 às 15:09
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764007810513_1e95783d-c26b-44ae-8434-575f4fe833c8

Documento assinado por
ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)